



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 528/2014

Súmula: AUTORIZA O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - autorizada a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal **ativos, inativos e pensionistas em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento).**

Parágrafo primeiro: O reajuste corresponde à recomposição inflacionária acumulada do ano de 2013, que conforme índices oficiais correspondem aos 5,38 (cinco vírgula trinta e oito por cento).

Parágrafo segundo: O reajuste autorizado por esta Lei vigorará a contar do dia 1º de março do corrente ano.

Art.2º- Fica a Divisão de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais **Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados**, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos **Empregos Públicos**, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012, de acordo com os índices fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Gabinete da Prefeita, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NORTE

Nº 6.960, PÁG. C3

EDIÇÃO DE 18, 04, 2014

NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Autografo de Lei nº034/2014

Súmula: AUTORIZA O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - autorizada a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal **ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento).**

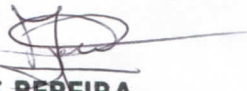
Parágrafo primeiro: O reajuste corresponde a recomposição inflacionária acumulada do ano de 2013, em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento).

Parágrafo segundo: O reajuste autorizado por esta Lei vigorará a contar do dia 1º de março do corrente ano.

Art. 2º - Fica a Divisão de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos Empregos Públicos, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012, de acordo com os índices fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara de Vereadores do Município de Jardim Alegre, Sala da Presidência, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


JORVANES PEREIRA
PRESIDENTE



Lei 528

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 073/2014/GAB, de 10 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre - PR

Protocolo n.º 63 / 2014

Data, 11 / 04 / 2014

Hora 14 : 52

Osmar Pires Júnior
Secretário Geral

Assinatura

Excelentíssimo Senhor

Vereador Jorvanes Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.
Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº034/2014

Súmula: AUTORIZA O REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná - autorizada a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, pertencentes ao Quadro de Pessoal **ativos, inativos e pensionistas em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento).**

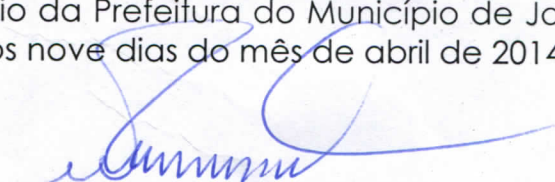
Parágrafo primeiro: O reajuste corresponde à recomposição inflacionária acumulada do ano de 2013, que conforme índices oficiais correspondem aos 5,38 (cinco vírgula trinta e oito por cento).

Parágrafo segundo: O reajuste autorizado por esta Lei vigorará a contar do dia 1º de março do corrente ano.

Art.2º - Fica a Divisão de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais **Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados**, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos **Empregos Públicos**, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012, de acordo com os índices fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre,
Gabinete da Prefeita, aos nove dias do mês de abril de 2014.


NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N.º

De 09 de abril de 2014.

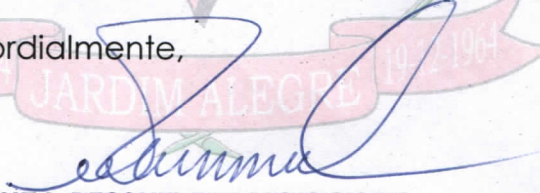
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

1. Em anexo submeto à alta apreciação dos senhores vereadores projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com relação aos índices inflacionários acumulado do ano de 2013.

2. O projeto visa recompor os vencimentos, evitando a perda do poder aquisitivo e atender a data base de reajuste anual, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 314/1994.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


NEUZA PESSUTI FRANCISCONI
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jorvanes Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre
Estado do Paraná.